



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0073, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 64/2024

em favor de LARGAS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA, CNPJ nº 11.428.366/0001-82, sediado na Av. Joao Lima Da Silveira, 3846, Santa Cruz, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **para atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 18:00:58 do dia 16/04/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 16/04/2025.
02. O código de controle desta licença é **<b5c5f7460f90cb9d6687238d36082914>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 64/2024

Código: b5c5f7460f90cb9d6687238d36082914

Condicionantes

1. O Produto Perigoso (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) transportado pela Largas Comércio de Gás e Água Ltda. será proveniente da empresa Bahiana Distribuidora de Gás Ltda, situada na Av. Chanceler Osvaldo Aranha, N° 2966, Bairro Olaria, no município de Aracaju/SE, com destino a empresa Largas Comércio de Gás e Água Ltda, situada na Av. João Lima da Silveira, N° 3846, Bairro Alagoas, no município de Estância/SE.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 18/2023, de 01/08/2023, conforme processo 2023/TEC/AA-0238.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização da manutenção do veículo utilizado para o Transporte de Produto Perigoso (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o Transporte de Produto Perigoso (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), conforme as documentações apresentadas, o seguinte veículo/equipamento:
 - CAR/CAMINHAO/C. ABERTA, FORD/CARGO 1317 CN. Placa: NVN- 6988, CIV: A2.499.460.
6. O veículo utilizado para Transporte de Produto Perigoso (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) deverá portar a presente Autorização Ambiental.
7. As empresas emissora e receptora do Transporte de Produto Perigoso (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produto perigoso (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP).
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
12. O motorista, obrigatoriamente, deverá possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao Transporte e Movimentação do Produto Perigoso (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP).
13. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o Transporte de Produto Perigoso (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP).
14. Qualquer modificação pretendida na forma e no produto transportado por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.